



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 640

**Altera e acrescenta dispositivos ao art. 12 da Lei nº 1780, de 6.6.78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e suas modificações.
Proc. nº 50747/10**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 1780, de 6 de junho de 1978 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e suas modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

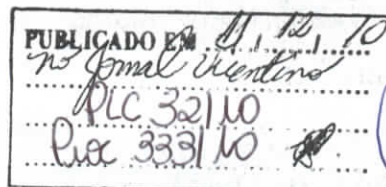
I - Art. 12, incisos I e II, acrescido de incisos X e XI, e § 5º, mantidos os demais incisos e parágrafos:

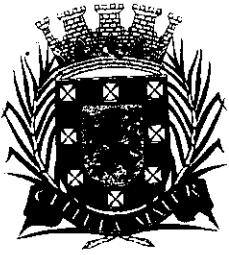
“Art. 12 –

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
II – haver completado o mínimo de 18 (dezoito) anos de idade;

X – se estrangeiro, em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal própria e preenchidos os requisitos estabelecidos em legislação municipal específica;

XI – se cidadão português, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal própria.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 640

fl.02

§ 5º - Ao estrangeiro e ao cidadão português será exigida a comprovação do cumprimento do disposto nos incisos II, IV, V, VI, VII e IX, deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2010.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal